



PORTARIA Nº 2.205, DE 22 DE JUNHO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Nº 10.861, de 14/4/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Serão avaliados pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, no ano de 2005, os cursos das áreas de Arquitetura e Urbanismo, Biologia, Ciências Sociais, Computação, Engenharia, Filosofia, Física, Geografia, História, Letras, Matemática, Pedagogia e Química, detalhados no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º A prova do ENADE 2005 será aplicada no dia 6 de novembro de 2005, para uma amostra representativa, definida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, de todos os estudantes do final do primeiro e do último ano do curso, durante o ano letivo de 2005, nas áreas relacionadas no artigo 1º desta Portaria, independentemente da organização curricular adotada.

§ 1º Serão considerados estudantes de final do primeiro ano do curso aqueles que, até o dia 1º de agosto de 2005, tiverem concluído entre 7% e 22% (inclusive) da carga horária mínima do currículo do curso da instituição de educação superior.

§ 2º Serão considerados estudantes do último ano do curso aqueles que, até o dia 1º de agosto de 2005, tiverem concluído pelo menos 80% da carga horária mínima do currículo do curso da instituição de educação superior ou aqueles que, independente do percentual de cumprimento da carga horária mínima do currículo do curso, tenham condições acadêmicas de conclusão do curso de graduação durante o ano letivo de 2005.

§ 3º Ficam dispensados do ENADE 2005 os estudantes que colarem grau até o dia 18 de agosto de 2005 e aqueles que estiverem oficialmente matriculados e cursando atividades curriculares fora do Brasil, na data de realização do ENADE 2005, em instituição conveniada com a instituição de educação superior de origem do estudante.

Art. 3º Cabe ao Presidente do INEP designar os professores que integrarão as Comissões Assessoras de Avaliação de Áreas e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral que participarão do ENADE 2005, bem como definir as atribuições e vinculação.

Art. 4º As Comissões Assessoras de Avaliação de Áreas e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral definirão as competências, conhecimentos, saberes e habilidades a serem avaliados e todas as especificações necessárias à elaboração da prova a ser aplicada no ENADE 2005, até o dia 5 de agosto de 2005.

Art. 5º O INEP enviará às instituições de educação superior que oferecem os cursos nas áreas selecionadas para o ENADE 2005 e que responderam ao Censo da Educação Superior de 2003, até o dia 22 de julho de 2005, as instruções e os instrumentos necessários ao cadastramento eletrônico dos estudantes habilitados ao ENADE 2005.

Art. 6º As instituições de educação superior são responsáveis pela inscrição de todos os estudantes habilitados ao ENADE 2005 e deverão devolver ao INEP, até o dia 18 de setembro de 2005, os instrumentos mencionados no artigo anterior, devidamente preenchidos com os dados cadastrais dos seus estudantes.

Parágrafo único É de responsabilidade das instituições de educação superior divulgar amplamente, junto ao seu corpo discente, a lista dos estudantes habilitados ao ENADE 2005, antes do envio do cadastro ao INEP.

Art. 7º O INEP divulgará a lista dos estudantes selecionados pelos procedimentos amostrais para participação no ENADE 2005 até o dia 9 de outubro de 2005 e os respectivos locais onde serão aplicadas as provas até o dia 28 de outubro de 2005.

§ 1º O estudante selecionado deverá realizar a prova do ENADE 2005 no município de funcionamento do próprio curso.

§ 2º O estudante que integrar a amostra do ENADE 2005 e que estiver realizando estágio curricular ou outra atividade curricular obrigatória fora do município de funcionamento do próprio curso, em instituição conveniada com a instituição de educação superior de origem, poderá realizar o ENADE 2005 no mesmo município onde está realizando a respectiva atividade curricular ou em município mais próximo, caso não esteja prevista aplicação de prova naquele município, desde que a instituição de educação superior informe ao INEP, até o dia 25 de setembro de 2005, o município onde o estudante optou por participar da prova.

§ 3º O estudante não selecionado na amostra definida pelo INEP poderá participar do ENADE 2005 desde que a instituição de educação superior informe ao INEP, até o dia 16 de outubro de 2005, a opção pessoal do estudante, ficando a regularidade junto ao ENADE 2005 condicionada à efetiva participação na prova.

Art. 8º As provas do ENADE 2005 serão realizadas e aplicadas por entidades contratadas pelo INEP, que comprovem capacidade técnica em avaliação, segundo o modelo proposto para o ENADE, e que tenham em seus quadros profissionais que atendam a requisitos de idoneidade e competência.

Parágrafo único. As instituições de educação superior que oferecem os cursos das áreas descritas no Art. 1º dessa Portaria, não poderão realizar e aplicar as provas do ENADE 2005.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 556, de 25/02/2005, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2005, Seção 1, pág. 23.

TARSO GENRO

ANEXO

Área	Classificação OCDE	Descrição		
Arquitetura e Urbanismo	146F35	Formação de professor de arquitetura e urbanismo		523E11 Engenharia de controle e automação
	581A01	Arquitetura		523E12 Engenharia de telecomunicações
	581A02	Arquitetura de grandes estruturas	Engenharia (Grupo III)	521E03 Engenharia industrial mecânica
	581A04	Arquitetura e paisagismo		521E05 Engenharia mecânica
	581A05	Arquitetura e urbanismo		525E03 Engenharia aeroespacial
	581C01	Cartografia / topografia		525E04 Engenharia aeronáutica
	581D01	Desenho arquitetônico		525E05 Engenharia automotiva
	581D02	Desenvolvimento comunitário		525E08 Engenharia naval
	581D03	Desenvolvimento rural	Engenharia (Grupo IV)	524E01 Engenharia bioquímica
	581D04	Design e planejamento arquitetônico urbano		524E02 Engenharia de biotecnologia
	581E01	Estudos urbanos		524E05 Engenharia industrial química
	581L01	Levantamento topográfico		524E07 Engenharia química
	581P01	Paisagismo		541E01 Engenharia de alimentos
	581P02	Planejamento comunitário		542E03 Engenharia têxtil
	581P03	Planejamento de cidade e campo	Engenharia (Grupo V)	520E04 Engenharia de materiais
	581P04	Planejamento de cidades		520E07 Engenharia Física
	581P05	Planejamento de cidades de médio e pequeno porte		521E06 Engenharia metalúrgica
581P06	Planejamento urbano		543E01 Engenharia de materiais - madeira	
581P07	Planejamento urbano e regional		543E03 Engenharia de materiais - plástico	
581P08	Projetos de construção	Engenharia (Grupo VI)	520E05 Engenharia de produção	
581U01	Urbanismo		521E01 Engenharia de produção mecânica	
Biologia	145F01	Formação de professor de biologia		522E05 Engenharia de produção elétrica
	421B01	Biofísica		524E04 Engenharia de produção química
	421B02	Biologia		542E01 Engenharia de produção têxtil
	421B03	Biologia marinha		543E05 Engenharia de produção de materiais
	421B05	Biologia molecular		582E09 Engenharia de produção civil
	421B06	Biologia vegetal	Engenharia (Grupo VII)	520E01 Engenharia
	421B08	Biometria		520E02 Engenharia ambiental
	421B09	Bioquímica		520E06 Engenharia industrial
	421B10	Botânica		544E01 Engenharia de minas
	421B11	Bioquímica e análise		544E07 Engenharia de petróleo
	421B12	Bioquímica industrial	Engenharia (Grupo VIII)	621E03 Engenharia agrícola
	421B13	Bioquímica toxicológica		623E01 Engenharia florestal
	421B14	Biologia ambiental		624E01 Engenharia de pesca
421C01	Ciências biológicas	Filosofia	145F08 Formação de professor de filosofia	
421C02	Ciências da vida		226E01 Ética	
421G01	Genética		226F01 Filosofia	
421L01	Limnologia		226L01 Lógica	
421M01	Microbiologia		226M01 Moral	
421O01	Omitologia	Física	145F09 Formação de professor de física	
421T01	Toxicologia		441A01 Acústica	
421Z01	Zoologia		441A02 Astrofísica	
Ciências Sociais	145F24	Formação de professor de sociologia		441A03 Astronomia
	145F25	Formação de professor em ciências sociais		441C01 Ciência espacial
	310C01	Ciências comportamentais		441C02 Ciências planetárias
	310C02	Ciências sociais		441F01 Física
	312S01	Sociologia		441F02 Física & associada
				441F03 Física aplicada
				441F04 Física nuclear
Computação	146F05	Formação de professor de computação (informática)		441O01 Ótica
	481A01	Administração de redes	Geografia	145F10 Formação de professor de geografia
	481A02	Arquitetura de computadores		443G04 Geografia
	481B01	Banco de dados		443G05 Geografia (natureza)
	481C01	Ciência da computação	História	145F11 Formação de professor de história
481C02	Computação gráfica		225E01 Estudos medievais e da renascença	
481E01	Engenharia de computação (hardware)		225H01 História	
481E02	Engenharia de softwares		225H02 História da ciência e das idéias	
481I01	Informática (ciência da computação)		225H03 História da cultura	
481I02	Inteligência artificial		225H04 História da literatura	
481P01	Processamento de alto desempenho		225H05 História e filosofia da ciência e da tecnologia	
481T02	Tecnologia em desenvolvimento de softwares	Letras	145F12 Formação de professor de letras	
481T03	Tecnologia em informática		145F13 Formação de professor de língua/literatura estrangeira clássica	
482S01	Softwares básicos		145F14 Formação de professor de língua/literatura estrangeira moderna	
482S03	Softwares para planilhas de cálculo (spreadsheets)		145F15 Formação de professor de língua/literatura vernácula (português)	
482S04	Softwares para processamento de dados		145F16 Formação de professor de língua/literatura vernácula e língua estrangeira clássica	
482S05	Softwares para processamento de textos		145F17 Formação de professor de língua/literatura vernácula e língua estrangeira moderna	
482S06	Softwares para computação gráfica		145F22 Formação de professor de lingüística	
483A01	Análise de sistemas		145F26 Formação de professor de segunda língua	
483I01	Informática educacional		146F43 Formação de professor de tradução e interpretação	
483P01	Processamento de dados		220L01 Letras	
483P02	Programação de computadores		220L02 Língua/literatura vernácula e línguas/literaturas estrangeiras clássicas	
483S02	Sistemas de informação		220L03 Língua/literatura vernácula e línguas/literaturas estrangeiras modernas	
Engenharia (Grupo I)	544E06	Engenharia geológica		220L04 Lingüística (línguas)
	582E02	Engenharia cartográfica		220L07 Literatura
	582E03	Engenharia civil		222I01 Intérprete
582E08	Engenharia de recursos hídricos		222L01 Línguas/literaturas estrangeiras modernas	
582E12	Engenharia sanitária		222L02 Línguas mortas/clássicas	
Engenharia (Grupo II)	522E06	Engenharia elétrica		222L03 Lingüística de línguas estrangeiras
	522E07	Engenharia industrial elétrica		222S01 Segundas línguas
	522E09	Engenharia eletrotécnica		222S02 Semântica de línguas estrangeiras
	523E04	Engenharia de computação		222T01 Tradutor
	523E05	Engenharia de comunicações		222T02 Tradutor e intérprete
	523E08	Engenharia de redes de comunicação		
	523E09	Engenharia eletrônica		
	523E10	Engenharia mecatrônica		

	223F01	Filologia da língua vernácula
	223L01	Língua/literatura vernácula (português)
	223L02	Linguagem de sinais
	223L03	Línguas nativas
	223L04	Linguística da língua vernácula
	223M01	Manutenção da língua
	223O01	Oratória e retórica (língua vernácula)
	223R01	Redação criativa / expressão escrita
	223R02	Revisão de textos
	223S01	Semântica da língua vernácula
	225L01	Linguística geral
	225L02	Literatura comparada
Matemática	145F18	Formação de professor de matemática
	461A01	Álgebra
	461A02	Análise
	461A03	Análise numérica
	461G01	Geometria e topologia
	461M01	Matemática
	461M02	Matemática aplicada
	461M03	Matemática computacional (informática)
	461M04	Matemática industrial
	461P01	Pesquisa operacional
Pedagogia	140E01	Educação a distância
	140E02	Educação e comunicação
	140T01	Tecnologia da educação
	140T02	Treinamento e desenvolvimento de recursos humanos
	142E02	Educação especial
	142I01	Inspeção escolar
	142O01	Orientação educacional
	142P01	Pedagogia
	142P02	Pesquisa educacional
	142P03	Psicopedagogia
	142S01	Supervisão educacional
	143F01	Formação de professor de creche
	143F02	Formação de professor de educação infantil
	143F03	Formação de professor de pré-escola
	144F01	Formação de professor das séries finais do ensino fundamental
	144F02	Formação de professor das séries iniciais do ensino fundamental
	144F03	Formação de professor de alfabetização (língua de origem)
	144F04	Formação de professor de educação especial
	144F05	Formação de professor de educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental
	144F06	Formação de professor do ensino fundamental
	144F07	Formação de professor do ensino médio
	144F08	Formação de professor de jovens e adultos
	144F11	Formação de professor para a educação básica
	144N01	Normal superior
	145F04	Formação de professor de educação cívica
	145F19	Formação de professor de matérias pedagógicas
Química	145F21	Formação de professor de química
	442P01	Petrologia
	442Q01	Química
	442Q02	Química analítica
	442Q04	Química industrial
	442Q05	Química inorgânica
	442Q06	Química orgânica
	442Q07	Química tecnológica
	442Q08	Química de alimentos
	442Q09	Química de biotecnologia

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 18, DE 22 DE JUNHO DE 2005

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria nº 399, de 03 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 64, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do anexo da presente Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26101 - Ministério da Educação, constante da Lei nº 11.100, de 26 de janeiro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO NUNES DE MOURA
ROCHA

JUSTIFICATIVA

A alteração da modalidade de aplicação visa promover ajuste orçamentário no Programa Valorização e Formação de Professores e Trabalhadores da Educação Básica, proporcionando uma melhor adequação dos recursos para a realização de forma direta do desenvolvimento do projeto de pesquisa sobre as condições de trabalho e saúde dos professores da educação básica.

ANEXO

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
26101 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	E S F	ID USO	FONTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	
					SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
1072 - VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO DE PROFESSORES E TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA.						
12.128.1072.6333 - FORTALECIMENTO DA POLÍTICA NACIONAL PARA A FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL.						
12.128.1072.6333.0001 - NACIONAL	F	0	112	719.450	80	
	F	0	112	719.450		90

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na SÚMULA DE PARECERES, publicada na edição do DOU nº 118, de 22/6/2005, Seção 1, págs. 20 e 21, na data, onde se lê: Brasília, de de 2005. leia-se: Brasília, 21 de junho de 2005.

(p/COEDE).

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

PORTARIA Nº 76, DE 22 DE JUNHO DE 2005

A Diretora-Geral do Instituto Benjamin Constant, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 325, de 17 de abril de 1998, resolve:

Prorrogar, a partir de 22 de junho de 2005 até o dia 21 de junho de 2006, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 02/2004, publicado no DOU de 31 de março de 2004 e homologado em 21 de junho de 2004, publicado no DOU de 22 de junho de 2004.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÉRICA DESLANDES MAGNO OLIVEIRA

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 551, DE 22 DE JUNHO DE 2005

Disciplina o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere os incisos III e XVIII do art. 230 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 76 e 77 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, nos arts. 491, § 2º, 494, parágrafo único, 502, 517, 525, parágrafo único, 527, parágrafo único, 534 e 535 do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, no art. 5º da Portaria MF nº 156, de 24 de junho de 1999, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O despacho aduaneiro de importação e de exportação de remessas expressas, transportadas pelas empresas de transporte expresso internacional, previamente habilitadas pela Secretaria da Receita Federal (SRF), será promovido nos termos, limites e condições estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Dos Conceitos, Limites e Condições

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - empresa de transporte expresso internacional: aquela que tenha como atividade preponderante a prestação de serviços de transporte expresso internacional aéreo, porta a porta, em pelo menos três continentes distintos, de remessa destinada a terceiros, em fluxo regular e contínuo, tanto na importação como na exportação;

II - remessa expressa: documento ou encomenda internacional transportada, por via aérea, por empresa de transporte expresso internacional, porta a porta;

III - documento: qualquer mensagem, texto, informação ou dado de natureza comercial, bancária, jurídica, de imprensa, de seguro ou semelhante, sem valor comercial para fins de imposição dos tributos aduaneiros, registrado em papéis ou em meio físico magnético, eletromagnético ou ótico, exceto software;

IV - encomenda: qualquer bem transportado como remessa expressa, exceto documento, dentro dos limites e das condições previstos no art. 4º;

V - consignatário: a empresa de transporte expresso internacional que promova o despacho aduaneiro de importação de remessa expressa por ela transportada;

VI - expedidor: a empresa de transporte expresso internacional que promova o despacho aduaneiro de exportação de remessa expressa por ela transportada;

VII - destinatário: a pessoa física ou jurídica, indicada no conhecimento individual de carga, emitido pela empresa de transporte expresso internacional, a quem a remessa expressa esteja endereçada;

VIII - remetente: a pessoa física ou jurídica, indicada no conhecimento individual de carga, emitido pela empresa de transporte expresso internacional, que envie remessa expressa a destinatário em outro país;

IX - mensageiro internacional: a pessoa física que atue como portador de remessa expressa, na exportação e na importação, por conta de empresa de transporte expresso internacional; e

X - unidade de carga: a mala, o saco de couro, pano ou plástico, o contêiner, o pallet, a pré-lingada ou qualquer outro recipiente utilizado no transporte de remessas expressas pelas empresas de transporte expresso internacional.

Art. 3º O transporte de remessas expressas, realizado em aeronaves próprias ou de empresas de transporte aéreo comercial, será feito:

I - sob conhecimento de carga; ou

II - por mensageiro internacional, na modalidade on board courier.

Art. 4º Somente poderão ser objeto de despacho aduaneiro, nos termos desta Instrução Normativa, as remessas expressas que contenham:

I - documentos;

II - livros, jornais e periódicos, sem finalidade comercial;

III - outros bens destinados a pessoa física, na importação, em quantidade e frequência que não revelem destinação comercial, cujo valor não seja superior a US\$ 3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda;

IV - outros bens destinados a pessoa jurídica estabelecida no País, importados sem cobertura cambial, para uso próprio ou em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, cujo valor não seja superior a US\$ 3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda;

V - bens enviados ao exterior por pessoa física ou jurídica, sem cobertura cambial, até o limite de US\$ 5.000,00 (cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda; e

VI - bens enviados ao exterior como remessa expressa que retornem ao País, quando não permitido seu ingresso no país de destino por motivos alheios à vontade do exportador, sem a restrição quanto ao limite de valor previsto para importação;

VII - bens a serem devolvidos ou redestinações ao exterior, nos termos do art. 29 desta Instrução Normativa;

VIII - bens nacionais ou nacionalizados, que retornem ao País, se devidamente comprovada a sua saída temporária, observado o limite de valor de até US\$ 3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos da América), ou o equivalente em outra moeda.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso IV, entende-se por bens para uso próprio aqueles não destinados à revenda ou a serem submetidos à operação de industrialização.

§ 2º Excluem-se do disposto neste artigo:

I - bens cuja importação ou exportação esteja suspensa ou vedada;

II - bens de consumo usados ou reconicionados, exceto os de uso pessoal;

III - bebidas alcoólicas, na importação;

IV - moeda corrente, cheques e traveller's cheques, exceto quando estes dois últimos forem autorizados pelo Banco Central do Brasil;

V - armas e munições;

VI - fumo e produtos de tabacaria, exceto a exportação de amostras de fumo, classificadas na posição 2401 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), desde que a operação seja realizada por